

PROCESSO N.º 1460/03

PROTOCOLO N.º 5.759.074-2/03

PARECER N.º 10/04

APROVADO EM 11/02/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA GERALDINA DA MOTA –  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino de 1.º Grau.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2800/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino de 5.ª a 8.ª séries do 1.º Grau, da Escola Estadual Professora Geraldina da Mota – Ensino Fundamental, do Município de Campo Largo, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 628/98 (cf. fl. 05) autorizou o funcionamento do Ensino de 5.ª a 8.ª séries do 1.º Grau, na Escola Estadual Professora Geraldina da Mota - Ensino de 1.º Grau, hoje denominada Escola Estadual Professora Geraldina da Mota– Ensino Fundamental, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1998.

A escola em pauta encontra-se relacionada no anexo da Del. n.º 18/99 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

O NRE da Área Metropolitana Sul informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 65).

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 586/03, o NRE da Área Metropolitana Sul informa que o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 9/01, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 57).

## II – VOTO DO RELATOR

Considerando que o prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), concedido pela Resolução n.º 628/98, expirou no final do ano letivo de 1999 e tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (cf. fl. 66) e Parecer n.º 2999/03–CEF/SEED (cf. fl. 69), este relator vota pelo reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), da Escola Estadual Professora Geraldina da Mota – Ensino Fundamental, do Município de Campo Largo, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ficando convalidados os atos escolares praticados pela instituição desde 2000.

A partir da publicação deste parecer o curso passa a denominar-se **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2004.

PROCESSO N.º 1460/03

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de fevereiro de 2004.

G:\cee\DOCUMENTOS\ Pareceres Aprovados\Parcc Aprov 2003\PA 10-04 Pr 1460-03.doc